



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

DECRETO Nº 500, DE 24 DE MAIO DE 2011.

SÚMULA: Regulamenta a forma de concessão da Promoção por Merecimento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, no ano de 2011, conforme as disposições da Lei nº 9.337/2004 e suas alterações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições
legais,

D E C R E T A :

Art. 1º A Promoção na Carreira por Merecimento no ano de 2011, destinada aos servidores ocupantes de cargos efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, será efetivada nos termos do contido na Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, fundamentada nas Avaliações de Desempenho Funcional de 2009 e 2010, processadas nos termos do contido no Decreto nº 023/2009, alterado pelo Decreto 301/2009, e no Decreto nº 188/2010, alterado pelos Decretos nº 260/2010 e nº 873/2010, e obedecerá ao contido neste Decreto.

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 2º A participação no processo de Promoção por Merecimento fica condicionada ao preenchimento dos requisitos abaixo discriminados, em atenção ao disposto no artigo Art. 7º e no § 2º do Art. 12, ambos da Lei nº 9.337/2004, tomando como referência a data de 31.05.2011.

- I. ter cumprido o estágio probatório;
- II. estar, há no mínimo um ano, em pleno exercício das funções respectivas do cargo, ou seja, no período de 01.06.2010 a 31.05.2011;
- III. possuir o nível de escolaridade básico exigido para o cargo;
- IV. não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, por período superior a trezentos e sessenta e cinco dias, consecutivos ou não, nos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

últimos três anos, ou seja, no período de 01.06.2008 a 31.05.2011, ressalvados os casos ocorridos por força dos incisos I, IV e V do parágrafo 1º deste artigo;

V. não ter apresentado falta injustificada ao serviço nos últimos três anos, qual seja, no período compreendido entre 01.06.2008 a 31.05.2011;

VI. não ter atingido o último nível da referência em que estiver posicionado;

VII. não ter sido aposentado antes do primeiro dia do mês de concessão, em conformidade com o previsto no parágrafo único, do art. 7º, deste Decreto, qual seja, 01.11.2011;

VIII. não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, que nos anos de avaliações, qual seja 01.01.2009 a 31.12.2010, tenham somado mais de cento e oitenta dias, consecutivos ou não, ressalvados os casos ocorridos por força dos incisos I, IV e V do parágrafo 1º deste artigo;

IX. estar posicionado nos níveis da tabela de vencimentos do respectivo cargo, constantes no Anexo IV da Lei nº 9.337/2004.

§ 1º As situações dispostas nos incisos II e IV deste artigo, não serão condicionantes ao processo quando ocorrerem por força de:

- I. designação à função de confiança;
- II. nomeação ao exercício de cargo comissionado do Município;
- III. exercício de mandato classista ou político;
- IV. licença-gestante;
- V. licença-prêmio; e
- VI. convênio, nos termos da legislação vigente, que tenha sido devidamente aprovado.

Capítulo II - Da Análise Dos Requisitos

Art. 3º A análise prévia dos requisitos constantes do art. 2º deste Decreto, à exceção do previsto nos incisos II (exercício das funções) e III



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

(escolaridade) de todos os servidores efetivos, da ativa, será realizada pelos respectivos órgãos de gestão de pessoas.

§ 1º Em 01.08.2011, em decorrência da análise referida no *caput* deste artigo, serão publicadas, através de edital, as relações dos servidores considerados aptos e não aptos à participação no processo de promoção.

§ 2º Os servidores considerados não aptos na análise prévia, poderão interpor recurso, individualmente, nos dias 02.08.2011 e 03.08.2011, cujo protocolo deverá ser feito no respectivo órgão de gestão de pessoas, no horário normal de atendimento, permitindo-se a apresentação de recurso por procurador legalmente constituído, situação em que deverá apresentar fotocópia autenticada da procuração.

§ 3º Somente serão recebidos os recursos apresentados através do **“Requerimento de Recurso”** conforme modelo constante do **Anexo II**, deste Decreto, que deverá ser apresentado em duas vias de igual teor.

§ 4º Serão indeferidos, de plano, os recursos não fundamentados, bem como aqueles que deveriam ter sido interpostos na forma e prazos previstos no Decreto nº 023/2009, alterado pelo Decreto 301/2009, e no Decreto nº 188/2010, alterado pelo Decreto nº 260/2010 e Decreto nº 873/2010, que regulamentaram, respectivamente, as Avaliações de Desempenho de 2009 e 2010.

§ 5º A verificação do pleno exercício das funções do cargo a que alude o inciso II do art. 2º deste Decreto, será realizada mediante formulário **“Declaração de Exercício das Funções Respektivas do Cargo”** da respectiva chefia imediata, conforme o Anexo I, deste Decreto, que deverá ser entregue no período de 02.08.2011 a 31.08.2011, impreterivelmente, observado o edital preliminar de divulgação das relações dos servidores considerados aptos e não aptos à participação na promoção, a ser publicado em 01.08.2011, no Quadro Próprio de Editais e no Portal do Servidor.

§ 6º O formulário de que trata o parágrafo anterior será disponibilizado no Portal do Servidor, cabendo à chefia imediata a impressão e o preenchimento dos formulários de todos os servidores aptos de sua equipe de trabalho, bem como a sua entrega à Diretoria de Gestão de Pessoas, quando se tratar de servidor da Administração Direta, e ao respectivo órgão de gestão de pessoas, quando se tratar de servidores pertencentes às Autarquias.

§ 7º As Chefias Imediatas serão responsabilizadas, nos termos da Lei nº 4.928/92, na hipótese de não entregarem os formulários de seus servidores aptos até 31.08.2011, devidamente preenchidos, conforme determina este Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

§ 8º Em 01.08.2011, também será publicado no Quadro Próprio de Editais e no Portal do Servidor, edital relacionando os servidores que necessitam comprovar a escolaridade exigida pelo cargo, de que trata o inciso III do artigo 2º, deste Decreto.

§ 9º A não apresentação dos documentos constantes do §5º e §8º, deste artigo, na forma e prazos estipulados, importará na exclusão do servidor do processo de promoção.

§ 10. O órgão de gestão de pessoas competente poderá excluir do processo de promoção, por edital, os servidores para os quais, ao longo do processo, seja possível verificar o descumprimento de qualquer dos requisitos enumerados no art. 2º deste Decreto.

Capítulo III – Da Concessão da Promoção

Art. 4º A Promoção por Merecimento será concedida de acordo com o resultado das avaliações de desempenho de 2009 e 2010, devendo o servidor ter participado dos dois referidos processos e atingido a pontuação mínima necessária estabelecida pelo Decreto nº 023/2009, alterado pelo Decreto 301/2009, e pelo Decreto nº 188/2010, alterado pelos Decretos nº 260/2010 e nº 873/2010, e ter cumprido os demais requisitos constantes do art. 2º deste decreto.

§ 1º A concessão de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á pela passagem de um nível para outro(s) imediatamente superior(es) da tabela de vencimentos em que estiver posicionado, e obedecerá à seguinte ordem de pontuação, respeitado o percentual máximo fixado, nos termos do contido no § 1º do artigo 12 da Lei nº 9.337/2004, alterada pela Lei nº 10.811/2009:

I. três (3) níveis, limitado a quinze por cento do total de avaliados aos que obtiverem as melhores pontuações, no âmbito do quadro próprio de servidores de cada secretaria da Administração Direta, das Autarquias e da Fundação;

II. dois (2) níveis, limitado a quinze por cento do total de avaliados aos que obtiverem as melhores pontuações seguintes às pontuações do inciso anterior, no âmbito do quadro próprio de servidores de cada secretaria da Administração Direta, das Autarquias e da Fundação; e,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

III. um (1) nível aos demais que obtiverem pontuação superior à pontuação mínima, mas insuficiente para se enquadrar nos incisos anteriores.

§ 2º A pontuação de que tratam os parágrafos anteriores será obtida pela média aritmética das notas das Avaliações de Desempenho de 2009 e 2010, que estão disponibilizadas no **Portal do Servidor**, no link “Holerite”, “Avaliação Funcional”, portal que pode ser acessado através da *intranet* ou do sítio oficial da Prefeitura do Município de Londrina (www.londrina.pr.gov.br).

§ 3º O preenchimento dos índices previstos nos incisos I a III do § 1º deste artigo, será primeiramente realizado com os servidores que obtiveram pontuação máxima possível, na média aritmética, no caso de existir número suficiente para tanto, e pelas pontuações subsequentes pela ordem.

§ 4º Para os casos em que os cálculos dos índices previstos nos incisos I a III do § 1º deste artigo, importem em números fracionados, ocorrerá o arredondamento dos mesmos, para cima, até que seja obtido o valor mais próximo e inteiro, qualquer que seja a fração.

§ 5º Para cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, será publicado, em 03.10.2011, edital contendo a relação dos servidores que preencham ou não os requisitos definidos no art. 2º deste Decreto.

§ 6º Da publicação do edital, de que trata o parágrafo anterior, os servidores poderão interpor recurso, individualmente, nos dias 04.10.2011 e 05.10.2011, cujo protocolo deverá ser feito no respectivo órgão de gestão de pessoas, no horário normal de atendimento, permitindo-se a apresentação de recurso por procurador legalmente constituído, situação em que deverá apresentar fotocópia autenticada da procuração.

§ 7º Somente serão recebidos os recursos apresentados através do **“Requerimento de Recurso”** conforme modelo constante do **Anexo II**, deste Decreto, que deverá ser apresentado em duas vias de igual teor.

§ 8º Serão indeferidos, de plano, os recursos não fundamentados, bem como aqueles que deveriam ter sido interpostos na forma e prazos previstos no § 2º, do art. 3º, deste Decreto.

Art. 5º Na hipótese de ocorrência de empate na pontuação prevista no § 1º do artigo anterior, serão adotados como critérios de classificação, na seguinte ordem:

- I. maior tempo de efetivo exercício no cargo, calculados em dias; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

II. maior idade, calculados em dias.

Parágrafo único. O tempo de efetivo exercício no cargo será calculado da data de admissão do servidor constante no sistema informatizado de dados funcionais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, até a data de referência prevista no artigo 2º deste, não podendo ser considerado, em hipótese alguma, tempo de serviço anterior à data de admissão no respectivo cargo avaliado.

Capítulo IV – Da Divulgação Final de Resultados e do Posicionamento

Art. 6º O resultado final da promoção de que trata este decreto, será homologado por edital, que será publicado antes do ato de posicionamento dos servidores.

Art. 7º O posicionamento dos servidores, resultante da promoção de que trata este Decreto, e respectiva concessão das vantagens pecuniárias, dependerão de ato do Executivo ou do titular Autárquico e Fundacional.

Parágrafo único. Serão posicionados, em **01.11.2011**, os servidores, que tenham cumprido todos os requisitos regulamentares, e que estejam em atividade até a data de **31.10.2011**, em atenção ao disposto no Art. 2º, inciso VII, deste Decreto.

Capítulo V – Disposições Finais

Art. 8º Todos os editais expedidos em decorrência do disposto neste Decreto serão publicados no **Portal do Servidor**, no link “Promoção por Merecimento”, “Ano 2011”, portal que pode ser acessado através da *intranet* ou do sítio oficial da Prefeitura do Município de Londrina (www.londrina.pr.gov.br), para servidores da Administração Direta e Autárquica, bem como afixados no Quadro de Editais e Documentos Oficiais da Prefeitura, localizado no corredor da entrada de acesso ao estacionamento oficial, para os servidores da Administração Direta, e, nos quadros de editais próprios das Autarquias Municipais, para os seus servidores.

Art. 9º Os resultados dos recursos serão divulgados mediante publicação de Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

Art. 10. As situações que não se enquadrem nas disposições deste Decreto serão analisadas e resolvidas pelo Secretário de Gestão Pública, quando se tratar da Administração Direta ou pelos Titulares respectivos, quando se tratar da Administração Autárquica e Fundacional.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de maio de 2011.

Homero Barbosa Neto
Prefeito do Município

Marco Antonio Cito
Secretário de Governo e de
Gestão Pública

Claudemir Vilalta
Diretor Presidente da FEL

Luciana Viçoso de Oliveira
Superintendente da ACESF

Ana Olympia Velloso Marcondes
Dornellas
Superintendente da Autarquia Municipal
de Saúde

Dênio Ballaroti
Superintendente da CAAPSML

Regina Célia dos Santos Nabhan
Presidente do IPPUL